

COSP  
216  
a

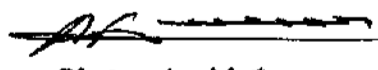


# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS ALBERTO IAMONTI

PROJETO DE LEI N.º 3.841

Assunto: Altera o art. 3º da Lei 2.506/81, para regular o avanço  
de tapumes sobre a calçada.

Autógrafo N.º 2804/84  
LEI N.º 2719, DE 13/7/84  
Arquive-se.  
  
Diretor Legislativo  
27/07/84

Proc. N.º 15.504  
Clas.

A



**PUBLICADO**  
em 17/02/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPERIENTE  
023504 - 7 FEV 84  
CLASSIF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
14/02/84  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2.ª Discussão  
PROJETO APROVADO  
Sala das Sessões, em 14/02/84  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1.ª Discussão  
PROJETO APROVADO  
Sala das Sessões, em 04/02/84  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.841

Altera o art. 3º da Lei 2.506/81, para regular o avanço de tapumes sobre a calçada.

Art. 1º - O art. 3º da Lei 2.506 de 14 de agosto de 1981 passa a vigorar com esta redação, acrescentando-se-lhe este parágrafo único e corrigindo-se a denominação do parágrafo do art. 2º de "§1º" para "parágrafo único":

"Art. 3º - Nas construções, reformas e demolições de prédios situados no alinhamento da via ou logradouro público, o tapume não avançará além da metade da largura da calçada.

"Parágrafo único. No caso excepcional, a critério da Administração, de necessidade de avanço do tapume sobre a largura total da calçada, o interessado providenciará passagem de proteção para pedestres, segundo padrão fixado pela Administração."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*

Sala das Sessões, 07/02.84.  
*[Handwritten signature]*  
CARLOS ALBERTO LAMONTI

215 x 315 mm

/rsv



Projeto de Lei nº 3 841 - fls. 02.

Justificativa

Limitar o avanço do tapume à metade da largura da calçada é restrição totalmente adequada e razoável (constante, aliás, da redação original do Código de Obras e Urbanismo).

Exigir instalação de passagem de proteção de pedestres no caso de necessidade de ocupação da largura total do passeio pelo tapume é, igualmente, medida apropriada, já prevista a nível de decreto e aqui proposta a nível de lei.

  
CARLOS ALBERTO LAMONTTI.

19  
15804  
15

4  
15804

LEI No. 2506  
DE 14 DE AGOSTO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 4 de agosto de 1981. PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — Nenhum serviço de construção, reforma ou demolição poderá ser executado no alinhamento de uma via pública sem que esta seja protegida com colocação de um tapume.

Artigo 2º. — Fica expressamente proibida a ocupação do passeio por tapumes, ou qualquer outro tipo de fechamento que tenha o caráter exclusivo de cerco da área de construção quando esta tiver que obedecer recuo.

§ 1º. — Onde não existir passeio, o cerco da área terá obrigatoriamente que seguir o alinhamento da divisa do terreno.

Artigo 3º. — Nas reformas e nas demolições de prédios, situados no alinhamento da via ou logradouro público, o cerco da área não poderá invadir o leito carroçável.

Artigo 4º. — As construções em terreno de esquina, onde houver recuo de um lado e do outro for construída no alinhamento da via ou logradouro público, os cercos obedecerão as normas dos arts. 2º e 3º, respectivamente.

Artigo 5º. — Ficam dispensadas das exigências desta lei, as construções de muros de fechos ou gradis de altura inferior a 2,50 metros.

Artigo 6º. — Na zona central o prazo para interdição do passeio será fixado pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades.

Artigo 7º. — Os casos especiais, não previstos nesta lei, ficarão a critério da Prefeitura Municipal que, por decreto estipulará normas disciplinadoras.

Artigo 8º. — Os tapumes terão a altura mínima de 2,00 (dois) metros.

Artigo 9º. — Os infratores das disposições desta lei ficam sujeitos, a critério da Prefeitura, a embargo da obra, a multa correspondente à 10 U.F. (Unidade Fiscal), que será devida, em dobro, na reincidência.

Artigo 10. — Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

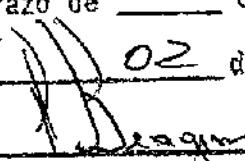
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 08 de fevereiro de 19 84

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 13 de fevereiro de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.101

PROJETO DE LEI Nº 3.841

PROC. Nº 15.504

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Tamontí, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 3º da Lei 2.506/81, para regular o avanço de tapumes sobre a calçada.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.
5. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, por se tratar de matéria relativa ao Código de Obras e Urbanismo do Município.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de fevereiro de 1984

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 22 de 02 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 22 de 02 de 19 84

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 22 de 02 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 28 de 02 de 19 84

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.504

PROJETO DE LEI Nº 3 841, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, -  
que altera o art. 3º da Lei 2.506/81, para regular o avanço de  
tapumes sobre a calçada.

PARECER Nº 1 316

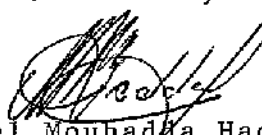
Este Projeto pretende alterar o art. 3º da Lei  
2.506/81, que regula o avanço de tapumes sobre a calçada.

A matéria é de cunho legislativo e seu autor, -  
no mérito, fere com propriedade, problemas que se apresentam -  
no cotidiano, que deverão ser estudado pelas comissões compe-  
tentes.

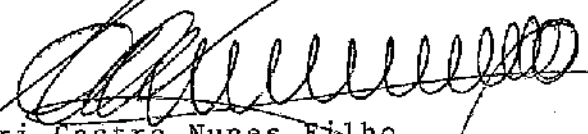
No que toca à Comissão de Justiça e Redação, te-  
mos a afirmar que o projeto se apresenta dentro dos ditames da  
legalidade e da constitucionalidade.


Favorável.

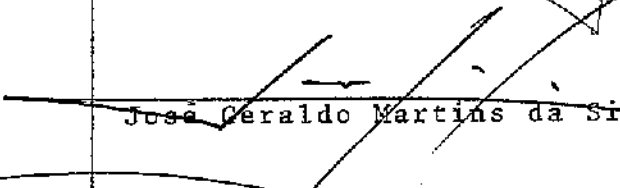
Sala das Comissões, 07-03-84.


  
Miguel Moubadha Haddad,  
Presidente e relator.

APROVADO EM 07-03-84

  
Ari Castro Nunes Filho.

  
Erdilio Carpi.

  
~~José Geraldo Martins da Silva.~~

  
Tarcisio Germano de Lemos.







COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.504

PROJETO DE LEI Nº 3.841, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera o art. 3º da Lei 2.506/81, para regular o avanço de tapumes sobre a calçada.

PARECER Nº 1.404

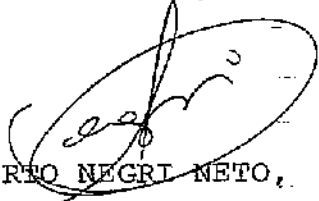
Altamente saneador a limitação do avanço do tapume à metade da largura da calçada.

A restrição pretendida é adequada e razoável, - constante, aliás, da redação original do Código de Obras e Urbanismo.

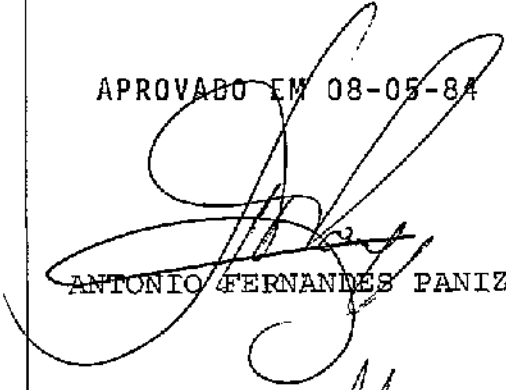
Projeto que pode tramitar.

Favorável.

Sala das Comissões, 08.05.84.

  
FELISBERTO NEGRI NETO,  
Presidente e Relator.

APROVADO EM 08-05-84

  
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*aprovado com restrições*  
JOSÉ CRUPE

  
JOSÉ RIVELLI

  
LAZARO ROSA

/rsv

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 11  
FBCC 15504  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 10 de maio de 19 84

recebi da Comissão de Obras e Serviços Públicos

---

*[Signature]*

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 10 de 25 de 19 84

---

*[Signature]*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 10 de maio de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Assuntos Gerais, em cumprimento ao despacho supra.

---

*[Signature]*

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Francisco J. Carbonari

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 22 de 5 de 19 84

---

*[Signature]*

Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.504

PROJETO DE LEI Nº 3 841, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, -  
que altera o art. 3º da Lei 2 506/81, para regular o avanço de  
tapumes sobre a calçada.

PARECER Nº 1 442

O impedimento de ocupação de espaço vedado no Pla-  
no Diretor, locais que estão reservados para os pedestres, é me-  
dida de bom senso e de grande interesse para o aperfeiçoamento  
da legislação municipal.

A alteração pretendida no art. 3º deixa clara a -  
idéia e impede o avanço de tapume em via ou logradouro público,  
além da metade da largura da calçada.

O parágrafo único aborda sobre a excepcionalidade  
de medida a ser adotada, o que vem a confirmar a regra geral que  
é o que se contém no art. 3º.


Parecer favorável.

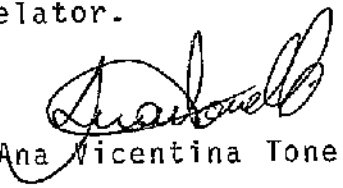
Sala das Comissões, 25-05-84.

APROVADO EM 29-05-84

  
Carlos Alberto Iamonti.

Jorge Nassif Haddad.

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,  
Relator.

  
Ana Vicentina Tonelli.

José Rivelli.



Proc. nº 15.504.

AUTÓGRAFO Nº 2 804

(Projeto de Lei nº 3 841)

Altera o art. 3º da Lei 2.506/81, para regular o avanço de tapumes sobre a calçada.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

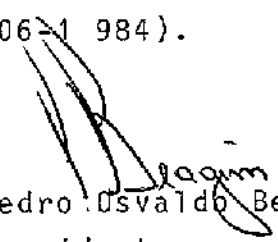
Art. 1º O art. 3º da Lei 2.506 de 14 de agosto de 1981 passa a vigorar com esta redação, acrescentando-se-lhe este parágrafo único e corrigindo-se a denominação do parágrafo do art. 2º de "§ 1º" para "parágrafo único":

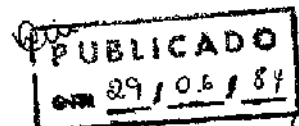
"Art. 3º Nas construções, reformas e demolições de prédios situados no alinhamento da via ou logradouro público, o tapume não avançará além da metade da largura da calçada.

"Parágrafo único. No caso excepcional, a critério da Administração, de necessidade de avanço do tapume sobre a largura total da calçada, o interessado providenciará passagem de proteção para pedestres, segundo padrão fixado pela Administração."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (18-06-1984).

  
Prof. Pedro Osvaldo Beagim,  
Presidente.





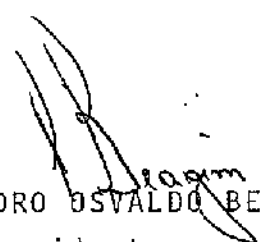
Of. PM.06-84-10.  
Proc. nº 15.504.

Em 18 de junho de 1984.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 804 do Projeto de Lei nº 3 841, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária de 14 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
16 JUL 1984  
EXPEDIENTE

GP.L. nº 371/84

Jundiá, 13 de julho de 1984

Fr. 15  
Pres. 15504

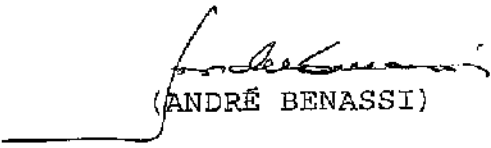
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-se.  
Beagim  
Presidente.  
16.07.84.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 841, bem como cópia da Lei nº- 2 719, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2719, DE 13 DE JULHO DE 1984

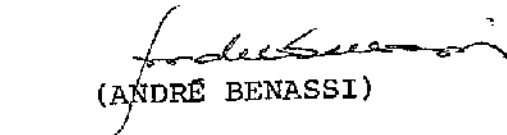
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 3º da Lei 2.506 de 14 de agosto de 1981 - passa a vigorar com esta redação, acrescentando-se-lhe este parágrafo único e corrigindo-se a denominação do parágrafo do art. 2º de "§ 1º" para "parágrafo único":

"Art. 3º Nas construções, reformas e demolições de prédios situados no alinhamento da via ou logradouro público, o tapume não avançará além da metade da largura da calçada.

"Parágrafo único. No caso excepcional, a critério da Administração, de necessidade de avanço do tapume sobre a largura total da calçada, o interessado providenciará passagem de proteção para pedestres, segundo padrão fixado pela Administração."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-



TOM 20/07/84

**LEI Nº 2719,  
DE 13 DE JULHO DE 1984**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:—

Art. 1º — O art. 3º da Lei 2.506 de 14 de agosto de 1981, passa a vigorar com esta redação, acrescentando-se-lha este parágrafo único e corrigindo-se a denominação do parágrafo do art. 2º de "§ 1º" para "parágrafo único":

"Art. 3º Nas construções, reformas e demolições de prédios situados no alinhamento da via ou logradouro público, o tapume não avançará além da metade da largura da calçada.

"Parágrafo único. No caso excepcional, a critério da Administração, de necessidade de avanço do tapume sobre a largura total da calçada, o interessado providenciará passagem de proteção para pedestres, segundo padrão fixado pela Administração".

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNIJ

## ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
07/02/84	Protocolo	
17/2/84	A.J.	
22/2/84	C.G.P.	
7/3/84	Aprov. pela C.F.R.	
26/4/84	Andado Pedidos	
27/4/84	C.O.S.P.	
10.05.84	C.A.G.	
14.06.84	Aprovado em 2ª discussão S.E.	
13.07.84	Promulgado	
20.07.84	Publicado	
27.07.84	Arquivamento.	

### "OBSERVAÇÕES"

Gravado em 23/02/1984 *[assinatura]* Gravado em 07/4/1984 *[assinatura]*  
 A Exp. em 13/02/1984 *[assinatura]* A Exp. em 09/4/1984 *[assinatura]*

### ANEXOS

ps. 1/5. 13/2/84. ps. 6/7. 22.2.84. ps. 8/8. 27/2.84. ps. 9. 27/4/84. ps. 10/11. 10.5.84. ps. 12. 30.5/84. ps. 13/17. 27.7.84.

AUTUADO EM 07/02/84

*[Assinatura]*  
 Diretor Legislativo